

## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE Nº 3835/90 - Reautuado em 04/03/91

INTERESSADA: Maria Helena Demasi Afonso Lima Dias

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina  
"Literatura Brasileira" - FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR: Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1086/91

CETG "D" APROVADO EM 10.07.91

COMUNICADO AO PLENO EM 31.07.91

### **1. HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Maria Helena Demasi Afonso Lima Dias para lecionar, a partir de 20/02/91, a disciplina "Literatura Brasileira", vinculada ao Departamento de Língua e Literatura, no curso de Letras.

### **2. APRECIÇÃO**

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 622/91.

### **3. CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Maria Helena Demasi Afonso Lima Dias para lecionar a disciplina "Literatura Brasileira" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 19 de junho de 1991

**a) Cons. Roberto Moreira**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

Á CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**  
**Presidente**